



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 909, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E REEMBOLSO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Prefeita do Município de São João do Paraíso estado de Minas Gerais, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal e conforme Artigos 58, 59 e 60 da Lei N.º 1134 de 1995, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O servidor público, comissionado, contratado ou efetivo, bem como, os agentes políticos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto.

Art. 2º Aplica-se o presente Decreto também nos casos em que o deslocamento importar em treinamento ou capacitação funcional na área de atuação do servidor, desde que seja por determinação da Autoridade Superior do respectivo órgão.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou o agente político por despesas que serão realizadas por ele com hospedagem e alimentação.

§ 1º Nas hipóteses de deslocamentos por período superior a 06 (seis) horas, com retorno a sede do município no mesmo dia, devidamente justificada e comprovada, será assegurado o pagamento conforme descrito no Art. 4.º com seus parágrafos e incisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

§ 2º Nas hipóteses de deslocamentos por período inferior a 06 (seis) horas, com retorno a sede do município no mesmo dia, devidamente justificada e comprovada, será assegurado o reembolso da despesa efetuada.

Art. 4º A diária será concedida no importe de 50% (cinquenta por cento) de seu valor, estabelecido no art. 13 deste Decreto, quando o deslocamento se der para cidades do interior, observando os critérios de distância em referência ao perímetro do Município de São João do Paraíso / MG, nos seguintes casos:

I – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – No dia do retorno à sede do serviço.

§ 1º Em razão das atribuições próprias do seu cargo, o motorista que se deslocar para fora do perímetro do Município de São João do Paraíso / MG, receberá a concessão de diária conforme anexo II deste decreto.

§ 2º Caberá ao dirigente do órgão concedente determinar dentro de limites de gastos, os valores das diárias liberadas para cada servidor.

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez.

§ 1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo dirigente do órgão a que estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º Os atos de concessão de diárias serão registrados em boletim interno do órgão concedente.

Art. 6º Serão restituídas pelo servidor, em até 05 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso quando da antecipação da previsão inicial para a realização dos serviços a serem desempenhados fora do Município.

Parágrafo Único Serão, também, restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas quando, por qualquer motivo não ocorrer o afastamento do servidor do Município para a realização dos serviços a serem desempenhados em outra localidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 7º Toda viagem que se fizer necessária deverá ser comunicada com antecedência para a liberação da diária, através de requisição por escrito e devidamente justificada.

§ 1º Nas emergências, devidamente caracterizadas, em que não for possível a tramitação do pedido de concessão de diária, antes da saída do Município, o interessado poderá realizar a viagem com recursos próprios, incluindo os gastos com alimentação do motorista, combustível, pedágios e outros, competindo ao órgão concedente, o reembolso quando do seu retorno, mediante prestação de contas, de conformidade com os ditames do presente Decreto.

§ 2º Os pedidos de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificados, configurando a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor ou agente político fará jus, ainda às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do servidor ou agente político, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo órgão concedente.

Art. 8º Os pedidos de concessão de diária ou de reembolso serão feitos através de requisição pelo interessado, em formulário padronizado, dirigido ao Secretário Municipal Subordinado, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas uteis, salvo os casos de urgência comprovada, devidamente justificada.

Parágrafo Único No caso das autarquias e fundações o pedido deverá ser dirigido ao dirigente do respectivo órgão.

Art. 9º Nas requisições deverão constar, obrigatoriamente, a identificação, justificativa, valor, o período de utilização dos recursos, data e horário de partida e chegada da viagem e assinatura do interessado.

Art. 10 As requisições de diárias seguirão o seguinte rito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

I – Deverão ser elaboradas e assinadas pelo interessado, observadas as condições previstas nesta Lei, e protocolizadas na Secretaria Municipal onde esteja lotado ou junto ao dirigente do respectivo órgão autárquico ou fundacional;

II – Autorização do Secretário Municipal ou do Dirigente do órgão e encaminhamento ao Setor de Contabilidade para realização do empenho;

III – Conclusão à Tesouraria para o pagamento da despesa requerida, posteriormente encaminhada ao setor responsável pela liberação e controladoria para a devida prestação de contas.

Art. 11 No caso de requisição de reembolso, após aprovação do relatório de viagem pelo Secretário Municipal ou dirigente, será o pedido encaminhado ao Setor de Contabilidade e posteriormente à Tesouraria, para empenho e pagamento.

Art. 12 Compete ao Secretário Municipal, antes de autorizar o pedido e encaminhar ao Setor de Contabilidade, verificar se foram cumpridos os requisitos exigidos por este Decreto para o preenchimento da requisição, formalizando o processo de solicitação de diária.

Art. 13 Os valores das diárias de viagens serão fixados, obedecendo ao disposto no Anexo I deste Decreto:

Art. 14 As Secretarias Municipais a qual o Servidor está subordinado não poderá autorizar diária se houver prestação de contas pendente por parte do interessado, podendo a diária ser liberada, somente após a sua regularização.

Art. 15 Quando não for possível disponibilizar o transporte necessário aos Agentes Políticos, servidores municipais efetivos e comissionados e aos dirigentes dos respectivos órgãos autárquicos ou fundacionais, e estes necessitarem utilizar de meio próprios para a locomoção, em razão da realização de viagem, por força das atribuições do cargo, fara-se jus a indenização conforme parágrafo I deste Decreto.

§1º A utilização de meios próprios necessários a locomoção em viagem para fora do perímetro do município deverá ser expressamente autorizada pelo responsável superior do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

servidor que necessitar utilizá-lo ou na falta deste, pelo Controle Interno, que deverá observar a justificativa para a realização da viagem com os meios próprios de locomoção.

§ 2º Para o reembolso da utilização de meios próprios para a realização da viagem, será pago por quilometro rodado, o valor fixo e irredutível de, **0,75 (setenta e cinco centavos)** para veículos automotores leves (carro, caminhonete e outros) e o valor de **0,40 (quarenta centavos)** para motocicletas.

§ 3º No valor a ser pago por quilômetro rodado descrito no § 2º deste artigo, estão inclusas todas as despesas necessárias para a locomoção do requisitante, tais como, seguro, combustível, pedágio, manutenção do veículo, entre outros, sendo de total responsabilidade do requisitante que utilizar dos meios próprios para sua locomoção, quaisquer despesas ainda provenientes de multas, pedidos de indenização por danos morais, materiais e outros que porventura terceiros venham a reclamar.

§ 4º A indenização de transporte também poderá ser concedida aos servidores que tenham que utilizar de meios próprios para a sua locomoção na execução de serviços externos a serem desempenhados dentro do perímetro do Município, por força das atribuições próprias de seus cargos, devendo ser observados todas normativas descritas nos incisos anteriores deste artigo.

§ 5º Para o pagamento da indenização de transporte descrita neste artigo, os servidores que utilizarem de seus veículos deverão apresentar relatório com o trajeto percorrido, devendo demonstrar ainda por meio de foto a quilometragem que constar no hodômetro quanto da sua saída, assim como da sua chegada e essa quilometragem poderá ser analisada através dos aplicativos de localização entre distâncias existentes nos meios digitais.

Art. 16 Para cada pagamento de adiantamento haverá uma prestação de contas.

Art. 17 Os comprovantes de despesas provenientes de adiantamento não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo se apresentar legíveis e em primeira via.

Art. 18 Não serão aceitos documentos de despesas com data anterior à data do pagamento da respectiva diária ou posterior ao pedido de aplicação consignado na requisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 19 Não serão aceitos documentos de despesas que não estejam devidamente preenchidos, conforme dispõe o artigo 22 deste Decreto.

Art. 20 Para os recibos de locomoção urbana em táxi, somente poderá ser justificado em relatório o que se refere ao preenchimento do itinerário, esse caso é utilizado somente para o servidor que faz jus ao reembolso de diárias.

Art. 21 A prestação de contas da aplicação da diária, do adiantamento ou do reembolso deverá ser feita junto ao Secretário Municipal ou Coordenador respectivo da sua lotação, que logo, fará junto ao Controle Interno, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, da chegada à sede do Município.

§ 1º Não se apresentando correta a prestação de contas será franqueada vista ao agente público no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para a retificação necessária.

§ 2º Não se desincumbindo o agente da obrigação de prestar contas, a Controladoria dará ciência ao Secretário respectivo para que este tome as medidas administrativas cabíveis, dando ciência ao Prefeito Municipal ou ao Dirigente do respectivo órgão concedente.

§ 3º A convalidação da prestação de contas, fica condicionada à aprovação pelo Secretário Municipal respectivo da sua lotação.

Art. 22 A prestação de contas far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos perante o Secretário Municipal ou Coordenador respectivo, que logo, fará junto ao Controle Interno, que serão autuados, registrados e numerados:

I – As despesas com o deslocamento não estão compreendidas no valor da diária, os custos das mesmas serão suportados com reembolso e deverão vir acompanhadas de:

- a) Passagens aéreas ou terrestres com o devido comprovante de embarque e desembarque;
- b) Notas fiscais de abastecimento e recibos de pedágios no caso de viagem em veículo oficial;
- c) Recibos de táxi, nominais ao respectivo órgão, contendo a placa do veículo, assinatura do condutor do veículo, valor em forma numérica e por extenso, data e cidade;
- d) Relatório de atividades desenvolvidas, Certificados, Declarações, Listas de Presença e outros documentos que venha a comprovar a permanência do servidor no(s) órgão(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

declarado na solicitação de diária na viagem que será feito pelo interessado, quando realizada por este.

§ 1º Ficam dispensadas as exigências da alínea “c”, do inciso I deste artigo, quando se tratar de recibo eletrônico.

§ 2º O relatório de prestação de contas de adiantamento do motorista também deverá ser expedido pelo interessado.

§ 3º Comprovante de efetiva participação no compromisso que justificou interesse público no deslocamento.

Art. 23 Cabe ao Controle Interno analisar e encaminhar o processo de prestação de contas, após finalizado ao responsável pela aprovação das contas.

Parágrafo único: A aprovação das contas do Secretários Municipais e dos dirigentes dos respectivos órgãos autárquicos ou fundacionais, deverão ser analisados e aprovados exclusivamente pelo Controle Interno.

Art. 24 No caso de desaprovação das contas será franqueada vista dos autos ao agente público no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que sejam restituídas todas as importâncias disponibilizadas a título de diárias e/ou reembolso.

Art. 25 Após o prazo assinalado no artigo 24 deste Decreto a Controladoria deverá informar à Divisão de Recursos Humanos que debitará automaticamente as importâncias disponibilizadas, na folha de pagamento do agente.

Art. 26 A despesa com transporte aéreo deverá ser expressamente autorizada pelo Secretário Municipal respectivo ou o dirigente máximo da Autarquia ou Fundação.

Art. 27 A concessão de diárias prevista neste Decreto fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração anual do agente político requerente, exceto, ao cargo de motoristas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 28 As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão às expensas do orçamento vigente.

Art. 29 Os valores das Diárias do ano vigente terão como base para reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) em vigor.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente o Decreto N.º 537 de 06/03/2017, Decreto N.º 751 de 17/09/2018 e Decreto N.º 789 de 26/03/2019.

São João do Paraíso / MG, 01 de fevereiro de 2021.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

ANEXO I – TABELA DE VALORES DE DIARIAS EM REAL DE SERVIDORES

TABELA DE VALORES DE DIARIAS EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, PARA VIAGENS DE SERVIDORES.

DESTINO	SERVIDORES
BRASILIA – DF	R\$702,45
DEMAIS CAPITAIS	R\$600,00
INTERIOR ATÉ 200 KM	R\$223,00
INTERIOR DE 201 KM ATE 400 KM	R\$300,00
INTERIOR DE 401 KM ATE 600 KM	R\$420,00
INTERIOR DE 601 KM ATE 800 KM	R\$470,00
INTERIOR ACIMA DE 801 KM	R\$550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

**ANEXO II – TABELA DE VALORES DE DIARIAS EM REAL DE
MOTORISTAS**

TABELA DE VALORES DE DIARIAS EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, PARA VIAGENS DE MOTORISTAS.		
DESTINO	MOTORISTAS	
	COM PERNOITES	SEM PERNOITES
DEMAIS CAPITAIS	R\$450,00	
INTERIOR ATÉ 200 KM	R\$120,00	R\$40,00
INTERIOR DE 201 KM ATÉ 400 KM	R\$180,00	R\$80,00
INTERIOR ACIMA DE 401 KM	R\$300,00	R\$150,00

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 01/02/2021.*